



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 434/11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alienação por doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos de 01 (uma) área de terreno situado na Quadra "A" do 1º Setor Industrial, próximo ao loteamento denominado Formosinha, na Cidade de Formosa - GO, com **frente**, limitando-se com a Avenida Lagoa Feia, medindo 44,00 m (quarenta e quatro metros) mais um chanfro medindo 3,00 m (três metros); **fundo**, limitando-se com a Travessa Juvenal de Almeida, medindo 9,12m (nove metros e doze centímetros); **Lado Direito**, limitando-se com o Lote 10, medindo 30,20m (trinta metros e vinte centímetros); **Lado Esquerdo**, limitando-se com parte da mesma Área, medindo 21,35m (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros), com extensão superficial total de 3.232,38m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação acima identificado destina-se a regularização do terreno onde está edificado o Colégio Estadual Maestro Miguel Affiune.

**Art. 2º** Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

*fl -*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

**LEI N.º 434/11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

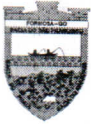
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 24 de fevereiro de 2011.

**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....  
**RENATA PENETRA**  
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 004/11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 002/2011, de 10/02/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 434/10 de 24/02/2011 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de fevereiro de 2011.

**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....  
**RENATA PENETRA**

Gestora de Contratos e Documentos